

impetrante em decorrência de suposto descumprimento de obrigações tributárias acessórias, no caso, torna-se temerária, já que, ao mesmo tempo em que o ordenamento jurídico confere ao estado atividades e funções para desenvolver seu mister fiscalizatório, também é necessário sejam fielmente observados os direitos e garantias aos contribuintes, com o fim de coibir qualquer abuso por parte do Poder Público.

2. Embora exista previsão legal para a suspensão da inscrição estadual da impetrante, não pode o ente público proceder ao aludido ato administrativo com base em instauração de processo no contencioso ainda sem decisão final. E assim afirmo porque, em que pese a finalidade da Administração Fazendária de fiscalizar aqueles que descumprem as obrigações tributárias, como dito anteriormente, a penalidade de suspensão torna-se temerária, sendo um obstáculo ao exercício pleno de suas atividades empresariais e forma de coação ao recolhimento de tributos. Agindo assim estará o Fisco, ademais, cometendo abuso de autoridade, em desconformidade com o ordenamento constitucional.

SEGURANÇA CONCEDIDA.

1.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

TRIBUNAL PLENO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 11 - Ano: 2010

- 33-02.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : MARIAYDA PEREIRA FARIA
- Impetrante : ANTONIO SERGIO DA SILVA CAMPOS
- Impetrante : SEBASTIAO SOARES FROTA
- Impetrante : COMANDO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Despacho: Parte final:
Isto posto, indefiro o pedido de desistência do habeas corpus. Arquivem-se, após o transcurso do prazo para eventual recurso. Expedientes necessários.
Fortaleza, 02 de março de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA.
Relator

2 - CONSELHO DA MAGISTRATURA

2.1 -ATOS, RESOLUÇÕES, E OUTROS EXPEDIENTES

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PAUTA DE JULGAMENTO Nº 03/2010

Será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo:

200-38.2010.8.06.0026/0 – INSPEÇÃO – ADMINISTRATIVO, realizada na Comarca de Aquiraz, pelo Desembargador João Byron de Figueiredo Frota, Corregedor Geral da Justiça e pelos Drs: Antônio Pádua Silva, Ireylande Prudente Saraiva, José Tarcílio Souza da Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite, Juízes Corregedores Auxiliares. Data da realização: 28 a 30/04/2009.

**RELATOR: DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA.
REVISORA: DESA. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA.**

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 março de 2010. Eu, Izabel Cecilia Oliveira de Melo-o digitei. Conforme. Maria Conceição Holanda Banhos, Diretora de Divisão.

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 137335-07-2009.8.06.0001,

RESOLVE aposentar, compulsoriamente, a partir de 06 de janeiro de 2010 (data limite de permanência no serviço público), JURANDIR VIEIRA MARQUES no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº 2009061/7, nos termos dos arts. 152, 156, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (redação dada pela Lei estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005), e art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação alterada pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15 de dezembro de 1998, e 41, de 19 de dezembro de 2003), combinados com a Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor de **R\$ 15.834,88** (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondentes à proporcionalidade de 86,685% aplicada sobre a média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a dezembro de 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1583-32.2010.8.06.0000,

RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 62, inciso I e art. 63, inciso I da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **YLANNA THEREZA CARVALHO SANTOS**, Matrícula 7694, do cargo de Oficial de Justiça, a partir de 15 de janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de março de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 435/2010- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5677.23.2010.8.06.0000/TJ, RESOLVE notificar o falecimento de **VICENTE ALVES DE MELO**, ex-Serventuário da Justiça, aposentado deste Poder, ocorrido no dia 14 de março de 2010, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cavalcanti Filho da Comarca da Capital, datada de 16 de março de 2010, bem como autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com base no disposto no art. 173 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei estadual nº 12.913, de 17 de junho de 1999. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE
